ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE DIREITOS DO CIDADÃO

Projeto de Lei N° 74/2013
Autor: Leo Prates
Ementa: Dispõe sobre a criação de campanha educativa "Multa Moral" de respeito às vagas de estacionamento para idosos e deficientes.

O autor visa com a proposição implementar campanha educativa a fim de conscientizar os cidadãos soteropolitanos quanto ao uso de vagas exclusivas de estacionamento destinadas aos idosos e deficientes.

A campanha consiste na possibilidade de os clientes de estabelecimentos colocarem no para-brisa dos veículos, que não respeitem a vaga exclusiva, uma "multa moral" (folheto informativo sobre os direitos dos idosos e deficientes, bem como as sanções previstas na legislação).

Quanto à competência legislativa, a **Constituição Federal**, no seu art. 30, incisos I e II, determina que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal. (MEIRELLES, Hely, 2013, p.136-137)

Por outro viés, a Constituição Federal, preceitua que:

> Art. 22. Compete privativamente à **União** legislar sobre:
>
> (...)
>
> XI - **trânsito e transporte**;

Entretanto, vale citar a lição do mestre Hely Lopes Meirelles que assevera existir **matérias que se sujeitam simultaneamente a regulamentação pelas três ordens estatais**, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal. Exemplos típicos dessa categoria são o trânsito e saúde pública, sobre os quais dispõem a União (regras gerais: Código de Trânsito Brasileiro), os Estados (regulamentação: Regulamento Geral de Trânsito) e os **Municípios (serviços locais: estacionamento, circulação, sinalização)**

Aliado a isso, o referido projeto encontra amparo em leis federais, a exemplo do Estatuto do Idoso e da Lei 10.098/2000, e na Lei Municipal N° 6.979/2006.

Sala da Comissão, 10 de junho de 2013

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo - Comissão de Direitos do Cidadão
OAB N° 33.170/ Matrícula: 6046